

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Descrição:	INSTITUI A MEDALHA FLÁVIO SABOYA		
Autor:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Usuário assinator:	100027 - DEPUTADO FELIPE MOTA		
Data da criação:	03/06/2026 20:58:01	Data da assinatura:	03/06/2026 20:58:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO
03/06/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2026

Institui a Medalha Flávio Saboya, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Medalha Flávio Saboya, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da agricultura e do setor rural e agropecuário no Estado do Ceará.

§ 1º A honraria poderá contemplar, entre outros, produtores rurais, agricultores familiares, empresas, profissionais e técnicos da assistência técnica e da extensão rural, pesquisadores, educadores, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e instituições de ensino, de pesquisa e de fomento cuja atuação tenha contribuído para o fortalecimento, a inovação e a sustentabilidade da atividade agrícola e agropecuária cearense.

§ 2º A Medalha será entregue anualmente em Sessão Solene, preferencialmente no dia 20 de março, Dia Mundial da Agricultura.

Art. 2º A concessão da Medalha dar-se-á mediante a indicação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Legislativa à Mesa Diretora.

Art. 3º A proposta para a outorga da Medalha Flávio Saboya deverá conter a biografia ou o breve histórico do(a) indicado(a) ou, no caso de pessoa jurídica, o respectivo perfil institucional, com ênfase na atuação, nas realizações e na contribuição que justifiquem o reconhecimento público de seus serviços ao desenvolvimento da agricultura e do setor rural e agropecuário cearense.

Art. 4º A Medalha poderá ser outorgada *in memoriam*, hipótese em que será entregue a familiar ou a representante legal do(a) homenageado(a), observado o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 5º A Medalha de que trata o art. 1º desta Resolução terá suas características definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 6º O(a) homenageado(a) ou, na hipótese de outorga *in memoriam*, o familiar ou o representante legal será comunicado(a) pela Mesa Diretora sobre a data, o horário e o local da Sessão Solene em que será entregue a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de ___ de 2026.

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Medalha de Honra à Agricultura Engenheiro Flávio Saboya, destinada a reconhecer pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído, de forma relevante, para o desenvolvimento da agricultura e do setor rural e agropecuário cearense. Mais do que criar uma comenda, busca-se consagrar, na memória institucional do Parlamento, o nome de quem fez da causa do campo o trabalho de toda uma vida.

Flávio Viriato de Saboya Neto foi uma das mais respeitadas lideranças do campo cearense. Engenheiro agrônomo de formação, iniciou sua trajetória ainda nos anos 1970, na então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, onde assumiu funções de direção e chegou a responder pela própria pasta, antes de se projetar como dirigente das principais entidades de representação da agropecuária do Estado e do País, entre elas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e o Sindicato dos Produtores de Leite do Estado do Ceará.

Engenheiro agrônomo formado pela Universidade Federal do Ceará, dedicou mais de 50 anos ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Ceará. Foi presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, onde exerceu três mandatos consecutivos a partir de 2011. Também atuou no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, no SEBRAE Ceará e em associações de criadores de gado, especialmente da raça Jersey. Teve papel importante na introdução e no fortalecimento da criação de gado Jersey no Ceará, além de defender os interesses dos produtores rurais e incentivar o desenvolvimento sustentável da agropecuária cearense.

Flávio Saboya faleceu em 21 de fevereiro de 2021, aos 77 anos, em Fortaleza, após complicações causadas pela Covid-19. Sua morte gerou homenagens de diversas entidades do setor agropecuário e do Governo do Ceará.

À frente da Federação, imprimiu uma marca de aproximação com o pequeno produtor e a agricultura familiar, investindo na capacitação técnica do homem e da mulher do campo e fazendo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural um instrumento de difusão de conhecimento e de melhoria da renda no interior. Reconhecido pela cordialidade, pela palavra firme e pela capacidade de unir, soube conjugar a defesa dos interesses do setor com a sensibilidade social de quem compreendia a terra como espaço de trabalho, de dignidade e de futuro.

A presente proposição tem fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751/2022, com as alterações da Resolução nº 776/2025). Nos termos do art. 209,

inciso IV, o projeto de resolução é a espécie destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia e os assuntos de sua economia interna (alínea "e"), independentemente de sanção do Governador. A instituição de comenda honorífica desta Casa, a ser conferida em Sessão Solene, insere-se nesse domínio, sendo a resolução o instrumento adequado.

A iniciativa cabe ao Deputado autor, na forma do art. 210, inciso I, do mesmo Regimento, que a assegura aos deputados estaduais. A matéria, ademais, não se encontra entre as reservadas privativamente à Mesa Diretora — circunscritas, pelo art. 17, inciso V, aos projetos de resolução sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal e cargos da Assembleia —, o que afasta óbice à iniciativa parlamentar. Aprovada a proposição, caberá à Mesa Diretora promulgar a resolução (art. 17, inciso I). Registre-se, como precedente direto, a Medalha Dom Fragoso, instituída por projeto de resolução de autoria de deputado (Projeto de Resolução nº 04/24).

As características da Medalha serão definidas em ato normativo da Mesa Diretora, no exercício da competência que lhe assegura o art. 17, inciso XVII, alínea "a", do Regimento Interno para expedir atos normativos que regulem, em caráter geral, matérias da competência interna do Poder Legislativo — mesma técnica adotada na Medalha Paulo Bonavides (Resolução nº 774/2025).

Por se tratar de homenagem que não acarreta despesa relevante e que se harmoniza com a tradição de comendas já instituídas por esta Casa, e diante da relevância de perpetuar, no âmbito do Poder Legislativo, o reconhecimento a quem dedica a vida ao campo cearense, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de ___ de 2026.



DEPUTADO FELIPE MOTA

DEPUTADO (A)